



ID: 7C400E19313D4
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
 Praça Gov. Helvécio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

RESULTADO – PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

A Comissão Permanente de Licitação de São José do Peixe/PI apresenta o resultado da análise das PROPOSTAS DE PREÇOS das licitantes participantes da Tomada de Preços nº 02/2023, que tem por objeto contratação de empresa para reforma do Mercado Público do Município de São José do Peixe/PI.

COLOCAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	VALOR
1ª	MP LOCAÇÕES E SERVIÇOS	32.927.465/0001-89	R\$ 370.902,26
2ª	CONSTRUTORA CONSTRUCASA	11.832.087/0001-80	R\$ 371.164,04
3ª	ATHOS ENGENHARIA	27.055.729/0001-11	R\$ 371.608,01
4ª	CONSTRUTORA SANTA ROSA	03.301.708/0001-70	R\$ 371.692,05
5ª	JW CONSTRUÇÕES	08.672.027/0001-32	R\$ 371.994,94
6ª	CONSTRUTORA VERA CRUZ	27.963.603/0001-45	R\$ 372.000,00
6ª	NB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	28.341.992/0001-30	R\$ 372.000,00
	INDEPENDÊNCIA CONSTRUÇÕES	03.707.356/0001-58	Desclassificada

São José do Peixe/PI, 20 de novembro de 2023.


 ELISIANE PEREIRA DA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ID: 0C8A8EA109754
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
 Praça Gov. Helvécio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Peixe (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 74, incisos II, V e VII, da Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Peixe (PI), instituído pela Lei Municipal de n. 07, de 19 de abril de 2023, conforme previsto no artigo 2º da referida lei.

DECRETA:

CAPÍTULO I

NORMAS FUNDAMENTAIS DE REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, criado pela Lei Municipal de n. 07, de 19 de abril de 2023.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º O presente regulamento institui normas de operacionalização, atribuídas aos membros do Fundo em seu serviço administrativo vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente a serem executadas pelos órgãos e entidades afins, que compreendem:

I - programas assistenciais específicos e de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II - projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
 Praça Gov. Helvécio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - definir a política de atendimento do Fundo, consoante ao Plano Municipal de Ação elaborado para o Município de São José do Peixe;

II - elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Ação;

III - elaborar o Plano de Aplicação de acordo com o Plano Municipal de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, entregue em tempo hábil ao Presidente do Fundo que, por sua vez, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, observando ao artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

IV - nortear a aplicação dos recursos financeiros do Fundo, em consonância com os interesses da comunidade, na forma prevista em Lei e neste Regulamento, mediante Plano de Aplicação.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á, pelo menos uma vez por semestre, ou a qualquer tempo e tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente.

SEÇÃO II

OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 6º O Fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro. Para cumprimento eficiente desses objetivos, o Fundo contará com uma diretoria, que será indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Gestor Municipal, podendo, dentre os membros constar integrantes da Secretaria Executiva.

Parágrafo segundo. O Gestor Municipal procederá a nomeação através de ato oficial designando os respectivos membros e suas funções, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, que serão os operadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Competirá à Diretoria do Fundo:

I - administrar, contabilizar, controlar e movimentar os recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais;

II - a movimentação bancária do Fundo será feita através de autorizações.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
 Praça Gov. Helvécio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

III - prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente; e,

IV - administrar os serviços de contabilização, controle e movimentação dos recursos financeiros do Fundo, conforme o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320/1964 e demais disposições reguladoras da matéria.

SEÇÃO III

COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 8º Ao Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - presidir as reuniões do Fundo;

II - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Fundo;

III - representar o Fundo em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada;

IV - organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas, bem como dos projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V - assinar as requisições de materiais do Fundo;

VI - acompanhar o planejamento e execução dos projetos de estudo, pesquisa e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Plano Municipal de Ação;

VII - administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação, de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - manter o controle necessário das receitas do Fundo;

IX - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - construir, reformar, ampliar, adquirir ou locar imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ação;

XI - solicitar ao Gestor a abertura de créditos suplementares e especiais;

XII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;

XIII - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações financeiras, e, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como, o balanço geral do Fundo;

XIV - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais da receita e despesa;

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

XV - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, análise e avaliação da situação econômica financeira detectada nas demonstrações mencionadas; e,
XVI - encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10. Compete ao Secretário auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente nos seus encargos, lavrar atas, cuidar da correspondência do Fundo, dirigir todos os serviços da Secretaria, manter em dia o expediente e livros a seu cargo, tomar iniciativa no sentido do bom andamento dos serviços do Fundo.

Art. 11. Compete ao Tesoureiro:

I - cuidar dos valores pertencentes ao Fundo, arrecadar a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas, efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, manter em dia a escrituração financeira e patrimonial do Fundo; e,

II - assinar, juntamente com o Presidente, as transações bancárias do Fundo.

SEÇÃO IV

ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 12. A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do Fundo, tanto em despesas de capital como as despesas correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 13. A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação.

Art. 14. O orçamento do Fundo será fixado anualmente por Lei.

Art. 15. O Município preverá em seu orçamento anual os recursos necessários para a composição da Receita Orçamentária do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 16. O orçamento do fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

SEÇÃO V

RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 18. São receitas do fundo todas aquelas previstas no § 3º do artigo 1º da Lei Municipal de n. 07, de 19 de abril de 2023.

§ 1º As receitas do fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos deverão estar disponíveis 48 horas após o lançamento contábil.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e;

II - de prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VI

DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 19. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 20. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 21. A despesa do Fundo se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

II - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ação;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações do Plano Municipal de Ação;

V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação; e,

VI - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

SEÇÃO VII



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 22. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas específicas no artigo 18 deste Decreto;

II - direitos que porventura vierem a constituir; e

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário de bens e direitos, vinculados ao Fundo, procedendo-se a devida divulgação.

SEÇÃO VIII

PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 23. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a assumir para implementação do Plano Municipal de Ação.

SEÇÃO IX

CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 24. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 25. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, de apurar os custos de serviços e, consequentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 26. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e relatórios passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 29. Poderá a qualquer tempo, por decisão, devidamente justificada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serem alteradas funções e/ou membros que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a continuidade do atendimento à criança e ao adolescente, que serão homologadas por ato oficial do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o ativo e passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista que é órgão governamental municipal que presta atendimento às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus representantes.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 16 de novembro de 2023.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

ID: D8E1FF00B4C74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**


EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022 – PMLB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022 – PMLB. Tomada de Preços Nº 009/2022 - CPL/PMLB

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº X.X44.9XX – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXX.508.85X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUINOVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.347.280/0001-29, situada na Av. Lindolfo Monteiro, 2837 – CEP: 64.049-440, Teresina - PI, neste ato representada pelo seu titular Sr. Luis Francisco de Oliveira, portadora do RG nº 1.108.631 - SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.299.82X-XX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o **TERCEIRO ADITIVO**, para a contratação de empresa para execução das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água Em Diversas Localidades Da Zona Rural do Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, conforme Termo de Referência e Proposta apresentada ao Tomada de Preços Nº 009/2022 - PMLB, apresentada pela empresa, integrantes do Processo Administrativo nº 078/2022-PMLB, nos termos do art. 57º-II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente 3º Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a Cláusula Sexta, do Contrato nº 187/2022 de, 21/11/2022, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES
 "Ficam prorrogados os prazos:

- **execução em mais 51 (cinquenta e um) dias a contar do dia 10 de novembro de 2023;** e
- **vigência contratual em mais 40 (quarenta dias) a contar do dia 21 de novembro de 2023.**

Conforme estabelecido nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 10 de novembro de 2023.



Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prédio Adeolindo Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62
Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130 / 99406-1255
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: 1F4B73B9876C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI**


EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2023 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 29 de Abril, 34 – Centro - Lagoa do Barro do Piauí – PI, inscrito no CNPJ 41.522.301/0001-62, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº XXX.508.85X-XX., residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **G-TECH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.177.962/0001-93, com sede na AC POVOADO CAMBRAIA III, nº 131, Bairro: ZONA RURAL - CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) Danilo Eric Machado Gonçalves, inscrito pelo CPF/MF de nº XXX.753.29X-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 088/2023 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso II do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 044/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO: É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sementes de feijão crioulo e milho crioulo para distribuição para agricultores do município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da data de sua última assinatura eletrônica, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: valor total da contratação é de R\$ 40.380,00 (quarenta mil, trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.01 -FMM	18.122.0418.2030 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.999

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 17 de novembro de 2023.



Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prédio Adeolindo Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62
Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130 / 99406-1255
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: E51E600BD66B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**


EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022 – PMLB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022 – PMLB. Tomada de Preços Nº 007/2022 - CPL/PMLB

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº X.X44.9XX – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXX.508.85X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUINOVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.347.280/0001-29, situada na Av. Lindolfo Monteiro, 2837 – CEP: 64.049-440, Teresina - PI, neste ato representada pelo seu titular Sr. Luis Francisco de Oliveira, portadora do RG nº 1.108.631 - SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.299.82X-XX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o **QUINTO ADITIVO**, para a contratação de empresa para execução das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água Da Localidade Sítio do Meio, Zona Rural do Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, conforme Termo de Referência e Proposta apresentada ao Tomada de Preços Nº 007/2022 - PMLB, apresentada pela empresa, integrantes do Processo Administrativo nº 076/2022-PMLB, nos termos do art. 57º-II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente 3º Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a Cláusula Sexta, do Contrato nº 175/2022 de, 21/11/2022, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES
 "Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência por mais 47 (quarenta e sete) dias a contar do dia 14 de novembro de 2023, conforme estabelecido nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 10 de novembro de 2023.



Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prédio Adeolindo Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62
Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130 / 99406-1255
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: 62C17BED963B4

GABINETE DO PREFEITO


PORTARIA Nº 373/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o requerimento enviado pelo Servidor, solicitando sua exoneração do quadro de servidores deste município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Srº **DENILSON JOSÉ DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) ***.895.61-**, aprovado em Concurso Público para o Cargo Efetivo de **MOTORISTA**, pertencente ao organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

 GILSON NUNES DE SOUSA
 Data: 21/11/2023 09:53:53-0300
 Verifique em: https://assinaturas.pi.gov.br

GILSON NUNES DE SOUSA
 Prefeito Municipal



Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prédio Adeolindo Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62
Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130 / 99406-1255
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br